



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC nº 36, de 2 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a regulamentação da área envoltória do Antigo Matadouro da Vila Mariana, no município de São Paulo, bem tombado através da Resolução SC -07, de 04/03/85.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 010.00000087/2023-82 apreciadas pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 28/11/2022, Ata 2071, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Antigo Matadouro da Vila Mariana, bem tombado por meio da Resolução SC 07, de 04/03/85;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no Escritório Técnico de Gestão Compartilhada – ETGC, com vista à proteção, promoção e gestão do Patrimônio Cultural no Município de São Paulo, conforme previsto no “Termo de Convênio” firmado entre Iphan, UPPH/Condephaat e DPH/Conpresp e o disposto na Resolução 02/Conpresp/2004;

CONSIDERANDO que o Matadouro foi decisivo para a formação e desenvolvimento do Bairro da Vila Mariana; que na data do tombamento a região já se encontrava densamente construída; que em 1983 o processo de verticalização já havia se iniciado; que o estudo de tombamento destaca que o Largo Senador Raul Cardoso “com suas dimensões generosas” permite uma boa visibilidade e percepção do edifício;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Antigo Matadouro da Vila Mariana a área compreendida pelas calçadas e vias públicas do Largo Senador Raul Cardoso, localizadas defronte ao alinhamento do lote, conforme mapa anexo.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat.

Art. 3º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:

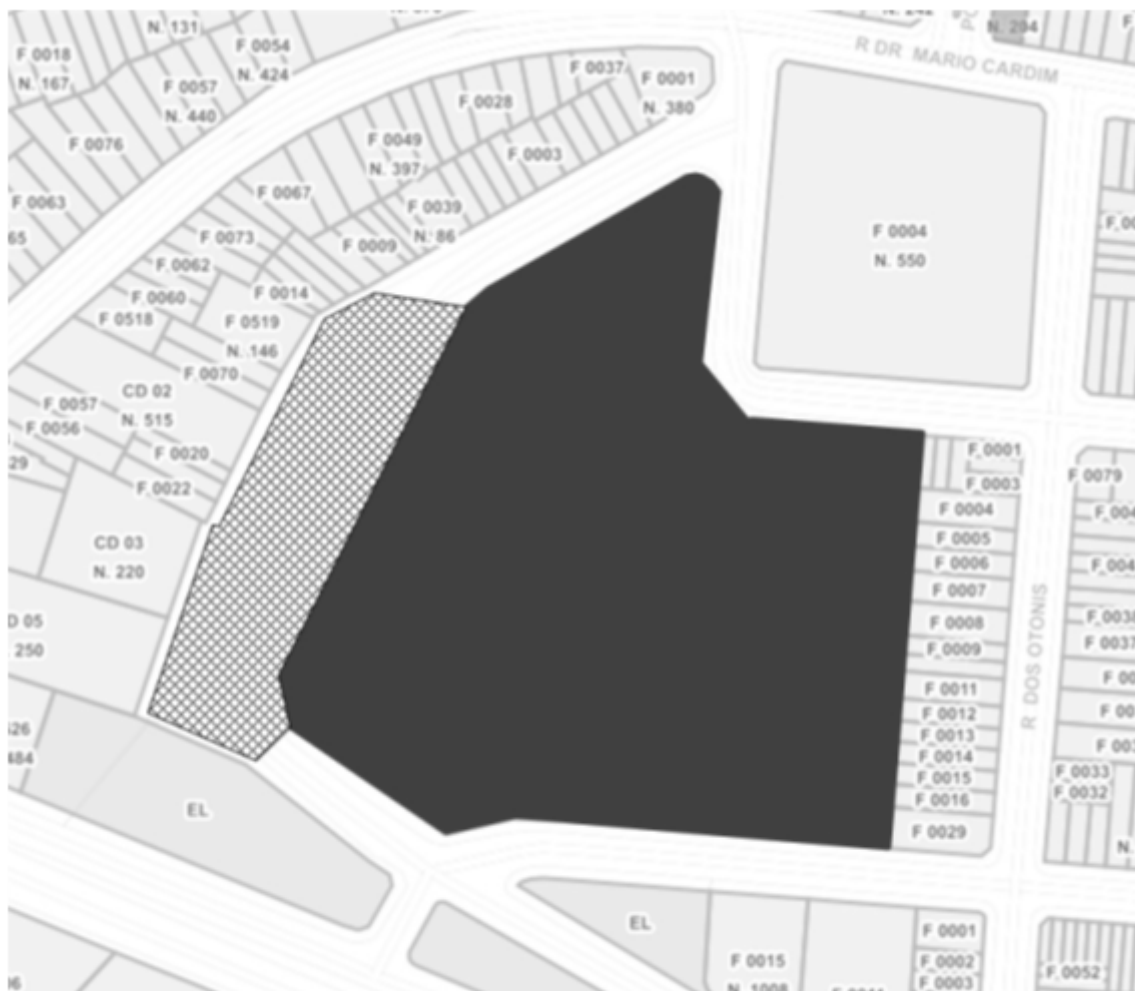
I – Mapa do bem tombado e área envoltória (Anexo I)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Anexo I - Mapa do bem tombado e área envoltória



■ Bem tombado
▨ Área envoltória